

Lei n.º 4/78/72

Eu, Laurindo Castelnuovo, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Echaporá,

decidiu e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir uma Contabilidade Municipal, em Crédito Especial no valor de CR\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), para construção de casas em domicílios de madeira nesta cidade, visando em primeiro lugar a integrar o patrimônio do município, como "Bens Municipais";

Artigo 2.º - O tipo de casas a serem construídas deverá ser "popular" de modo a conseguir o maior número possível, no mínimo 7 (sete) casas, dentro dos requisitos da engenharia e saúde.

Artigo 3.º - Havendo interesse ou vantagem a municipalidade, em qualquer uma ou todas as casas construídas por força desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado para tal, observando as formalidades legais;

Parágrafo único - O valor do presente Crédito, será coberto como anulação total da seguinte verba de orçamento vigente: 065. 4.1.3.3. Despesas de Capital. Investimentos. Tráfego e Equipamentos. Proleção e Agências - e. Restante de pagamento referente a aquisição de um trator de tração motorizada Fiat.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não sendo aplicável retroativamente.

Prefeito Municipal de Echaporá, 12 de Abril de 1972


Laurindo Castelnuovo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal na mesma data supra.


LUIZ VILHOTE JUNIOR
SECRETARIO